



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

ART. 1º.

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 029/2024

NOME/RAZÃO SOCIAL: REDE DE COMBUSTÍVEIS BRANDIS LTDA;

CNPJ: 03.957.475/0001-69;

ENDEREÇO DA EMPRESA: Av Eng Antônio Leite do Vale, Centro, Oliveira dos Brejinhos, BA

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Av Eng Antônio Leite do Vale, Centro, Oliveira dos Brejinhos, BA

DATA DE EMISSÃO: 17/12/2024

Ato Concedido/validade

LU: 17/12/2026

Ato Concedido/validade

Ato Concedido/validade

Ato Concedido/validade

Ato Concedido/validade

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº 0067/2024-TEC-LA requerido por **REDE DE COMBUSTÍVEIS BRANDIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.957.475/0001-69, localizado na Avenida Eng. Antônio Leite do Vale, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude S 12º 19' 14.55" e longitude W 42º 52' 20.67", com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:**

ART. 2º. A Licença Ambiental Unificada, para Comércio Varejista de Combustíveis para veículos automotores.

ART. 3º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 0067/2024-TEC-LA, constatou-se que o empreendimento **REDE DE COMBUSTÍVEIS BRANDIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.957.475/0001-69, localizado na Avenida Eng. Antônio Leite do Vale, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA encontra-se apto a exercer as atividades supracitadas.

ART. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográfico com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 12 meses);
- II. Promover oficina sobre educação ambiental e oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatórios fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina. (Prazo de 12 meses);
- III. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando à formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produtos da agricultura familiar;
- IV. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuada por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- V. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)

Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000

E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

- para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- VI. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta. A disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para Associação de Catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VII. Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos;
- VIII. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA;
- IX. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário;
- X. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionados para o sistema separador de água/óleo;
- XI. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- XII. É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um brigadista para auxiliar na questão de segurança e saúde dos colaboradores e população. (Prazo de 12 meses);
- XIII. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR e/ou PEA. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XIV. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XV. Promover para todos os colaboradores treinamento de NR-33 e NR 35, bem como treinamento da brigada. Os certificados de treinamento devem ser enviados para a SEMAT. (Prazo de 12 meses);
- XVI. Ficam proibidos de utilizarem tanques recuperados em instalações subterrâneas;
- XVII. Os tanques subterrâneos que apresentarem vazamento deverão ser removidos após sua desgaseificação e limpeza. Comprovada a impossibilidade técnica de sua remoção, estes deverão ser desgaseificados, limpos, preenchidos com material inerte e lacrados;
- XVIII. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigentes, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- XIX. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- XX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XXI. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 32/12;
- XXII. O empreendimento deverá realizar a cada 03 anos, testes de estanqueidade dos tanques e tubulações, a partir da emissão desta licença ambiental, de acordo com a norma técnica NBR 13784/2006. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser mantidos no empreendimento para fins de fiscalização e renovação da Licença Ambiental;

10-09-1933

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

XXIII. Apresentar e executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco (PGR). (Prazo de 3 meses);

XXIV. Apresentar Alvará de Funcionamento do empreendimento. (Prazo de 3 meses).

XXV. Apresentar anuência da Agência Nacional de Petróleo – ANP do empreendimento. (Prazo de 6 meses).

XXVI. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB atualizado. (Prazo de 6 meses);

XXVII. Apresentar protocolo do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. ((Prazo de 3 meses);

ART. 5º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

ART. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 8º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 9º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 10º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 11º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida: 1997;

ART. 12º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 13º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 14º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 15º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 16º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 17º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 18º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 19º. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental;

ART. 20º. Realizar treinamentos para colaboradores sobre segurança no trabalho. Todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)

Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de dezembro de 2024

Mauro Sérgio Santos da Mata
Secretário de Meio Ambiente e
Turismo
Decreto nº 047/2024

Silvando Brito Santos
Prefeito

Mauro Sérgio Santos da Mata
Secretário de Meio ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: semeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br